



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2278 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos reais), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

06 SECR. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E HABIT.

06.03 Fundo de Assist a Cca e ao Adolescente

0824300096.009000 Proteção Social Básica

4.4.90.52.00.0000 – Equip. e Material Permanente - 33863..... R\$ 68.651,34

08 SECR. MUNIC. DE VIACAO, OBRAS E URBANISMO

08.02 Dpto de Serviços Urbanos

1545200071.012000 Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações - 13015 R\$ 967.702,01

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações -3504..... R\$ 232.297,99

TOTAL R\$ 1.268.651,34

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 11005 – RECURSOS ORIUNDOS CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL LEI Nº 13885/2019 R\$	967.702,01
Fonte nº 1504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSACOES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NAO PREVIDENCIARIAS	
..... R\$	232.297,99
..... R\$	68.651,34
Fonte nº 31863 – FEAS ADESPON FPR	R\$ 1.268.651,34
TOTAL	R\$ 1.268.651,34

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.422/2020

Inclui o Anexo na Lei nº 4.383 de 16 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluso o Anexo I à Lei nº 4.383 de 16 de dezembro de 2019, que criou o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Matelândia, com base no artigo 180 e incisos da Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo fomentar e conceder incentivos através de bolsa auxílio aos atletas que representam o Município em jogos oficiais, conforme segue:

LEI MUNICIPAL Nº 4.383/2019

ANEXO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2278 - 62 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATLETAS BENEFICIADOS	Nº DE UFMs*
1. ATLETAS PARTICIPANTES DE JOGOS DA JUVENTUDE OU ATÉ 18 ANOS	1,5
2. ATLETAS PARTICIPANTES DOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ OU ACIMA DE 18 ANOS	2,5
3. JOGOS OFICIAIS BRASILEIROS, COMPETIÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS OU SEMELHANTES	3,0

*Valor da UFM: R\$ 190,37 (Lei 4.377/2019)

Art. 2º Fica alterado o Art. 10 da Lei nº 4.383/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se na íntegra a Lei Municipal nº 2.279/2010 e disposições contrárias.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.423/2020

DISPÕE SOBRE A SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a sexagésima primeira revisão às metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018/2021, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.

Rineu Menoncin
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Inclui o Anexo na Lei nº 4.383 de 16 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incluso o Anexo I à Lei nº 4.383 de 16 de dezembro de 2019, que criou o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Matelândia, com base no artigo 180 e incisos da Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo fomentar e conceder incentivos através de bolsa auxílio aos atletas que representam o Município em jogos oficiais, conforme segue:

LEI MUNICIPAL Nº 4.383/2019

ANEXO I

ATLETAS BENEFICIADOS	Nº DE UFMs*
1. ATLETAS PARTICIPANTES DE JOGOS DA JUVENTUDE OU ATÉ 18 ANOS	1,5
2. ATLETAS PARTICIPANTES DOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ OU ACIMA DE 18 ANOS	2,5
3. JOGOS OFICIAIS BRASILEIROS, COMPETIÇÕES ESTADUAIS E NACIONAIS OU SEMELHANTES	3,0

*Valor da UFM: R\$ 190,37 (Lei 4.377/2019)

Art. 2º Fica alterado o Art. 10 da Lei nº 4.383/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

“Art. 10 A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se na íntegra a Lei Municipal nº 2.279/2010 e disposições contrárias.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de março de 2020.


Rafael Felisberto
Presidente